

CENTRO DE PREPARAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ANIMAIS - CEPRA ESTATUTO

Missão: preparação e recuperação de animais domésticos, silvestres e exóticos para habilitá-los à reintegração em seu habitat natural ou ao convívio saudável com o ser humano.

Capítulo primeiro - Da denominação, da sede, duração e finalidade.

Artigo 1º

O Centro de Preparação e Recuperação de Animais (**CEPRA**) é uma associação civil, de direito privado, de caráter sócio ambiental, educacional e cultural, sem fins lucrativos e sem qualquer vinculação política, ideológica, partidária ou religiosa.

Artigo 2º

A **CEPRA** tem prazo de duração indeterminado e seu exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º

A **CEPRA** é regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Artigo 4º

A **CEPRA** tem sua sede e foro na Rua da Mooca, nº 3064, bairro da Mooca, cidade de São Paulo – SP, CEP 03165-000, podendo manter sub-sedes regionais e parcerias filantrópicas em qualquer lugar do território nacional ou no exterior.

Artigo 5º

A **CEPRA** tem como objetivos principais:

- a) promover a preparação e recuperação de animais domésticos, silvestres e exóticos habilitando-os à reintegração em seu habitat natural ou ao convívio saudável com o ser humano;
- b) promover a inclusão social e desenvolver o conceito de cidadania possibilitando a população de baixa renda acesso a procedimentos médico veterinários, dentro das normatizações técnicas especificadas pelos órgãos reguladores do setor, de forma graciosa ou a preços reduzidos originários de convênios públicos e particulares;
- c) promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente; defendendo à fauna urbana silvestre e exótica, sua integração ao patrimônio cultural, aos direitos dos animais e humanos;
- d) promover a informação e a educação da sociedade com relação à conservação do meio ambiente e a proteção animal, por meio dos mais diversos meios eletrônicos de comunicação, publicação de vídeos, livros, periódicos, folhetos, relatórios, estudos e artigos que possam contribuir para o desenvolvimento da **CEPRA** e para a realização de seus objetivos;
- e) realizar estudos e pesquisas científicas desenvolvendo tecnologias alternativas para a preservação do meio ambiente e dos animais domésticos, silvestres e exóticos;
- f) estimular e defender o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;
- g) promover projetos e ações que visem à preservação e a proteção animal, bem como a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;
- h) estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- i) estabelecer e manter convênios e acordos de cooperação com os órgãos governamentais, empresas e entidades privadas existentes no Brasil e no exterior para viabilização econômica de suas atividades e objetivos específicos.

Artigo 6º

A **CEPRA** é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, nacionalidade, concepção política - partidária ou filosófica, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 7º

A **CEPRA** não remunera os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 8º

A **CEPRA** poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela Diretoria Executiva), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Artigo 9º

O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela **CEPRA** através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral.

Capítulo Segundo - da Constituição Social

Artigo 10º

A sociedade será formada de um número ilimitado de Associados, que se disponham a viver os fins da sociedade, não respondendo individualmente pelas obrigações sociais da **CEPRA**.

Quadro social

Artigo 11º

O quadro social da **CEPRA** é composto, pelos Associados Fundadores, Associados Efetivos, Associados Colaboradores e Associados Beneméritos.

§ 2 - Denominam-se **Associados Fundadores**, todos os que assinarem a ata de constituição da **CEPRA**, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

§ 3 - Denominam-se **Associados Efetivos**, todos aqueles que forem admitidos pela Diretoria Executiva e aprovados em Assembléia, com direito a participarem das Assembléias além de votarem e serem votados para os cargos eletivos após um (1) ano de sua aprovação como Associados.

§ 4 - Denominam-se **Associados Colaboradores**, pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e dispuserem-se a realizar contribuições periódicas e regulares, segundo critérios determinados pela Diretoria Executiva, mas sem direito a pleitear qualquer cargo administrativo e sem direito a votar em reuniões ou assembléias da **CEPRA**.

§ 5 - Denominam-se **Associados Beneméritos**, pessoas físicas ou jurídicas que, a critério da Diretoria Executiva, prestem relevantes serviços ou efetuem doações significativas à **CEPRA**, contribuindo de forma inequívoca para que esta possa atingir seus objetivos sociais.

Artigo 12º

Os Associados poderão demitir-se do quadro social, a qualquer tempo, através de carta entregue a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o Associado poderá ser excluído da Associação por decisão da Diretoria Executiva, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral como única e derradeira instância de julgamento.

Artigo 13º

São direitos e obrigações de todos os Associados Fundadores e Efetivos:

- a) fazer junto a Diretoria Executiva da **CEPRA**, sugestões e propostas de interesse social, de bem

- a) solicitar à Diretoria Executiva reconsideração dos atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- b) tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia;
- c) convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos Associados Fundadores ou por pelo menos 20% (vinte por cento) do total dos Associados Efetivos e Fundadores inscritos quites com a tesouraria;
- d) votarem e serem votados para os cargos eletivos em todos os níveis ou instâncias;
- e) apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade.

Artigo 14º

Serão direitos e deveres de todos os Associados:

- a) prestigiar e defender a **CEPRA**, lutando pelo seu engrandecimento;
- b) trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da **CEPRA** agindo com ética;
- c) satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a **CEPRA**, inclusive mensalidades;
- d) participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- e) observar na sede da **CEPRA** ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina;
- f) manter atualizados os seus dados cadastrais fornecidos à **CEPRA**, inclusive endereço para correio eletrônico, se houver;
- g) observadas as condições estabelecidas no Regulamento Interno a **CEPRA**, reembolsará os gastos e as despesas suportados pelos seus membros e os custos dos serviços eventualmente prestados por eles para fins específicos, desde que previamente aprovados pela Diretoria Executiva;
- h) a **CEPRA**, a seu critério, poderá tolerar o atraso no pagamento das contribuições pecuniárias devidas pelo Associado Colaborador, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contado do vencimento da obrigação. Durante o eventual prazo de tolerância, todos os direitos do membro inadimplente permanecerão suspensos. Decorrido o prazo de tolerância o membro inadimplente será excluído da **CEPRA**.

Capítulo Terceiro - da Organização Administrativa

Artigo 15º

A **CEPRA** será administrada pelos seguintes órgãos:

- Assembléia Geral
- Conselho Fiscal
- Diretoria Executiva

§ único – Assembléia Geral é o órgão soberano do **CEPRA** em suas decisões, prevalecendo sempre suas deliberações.

Capítulo Quarto - Das Assembléias Gerais

Artigo 16º

A **Assembléia Geral** será constituída pelos Associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo o órgão soberano da entidade.

Artigo 17º

Compete à **Assembléia Geral**:

- a) Eleger por sufrágio ou por aclamação os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e julgar as contas e o relatório anual da Diretoria Executiva, bem como aprovar o orçamento para o exercício seguinte;
- c) Reformar quando entender conveniente o presente Estatuto;
- d) Aprovar o regimento interno;
- e) Deliberar sobre a dissolução da **CEPRA**;
- f) Decidir sobre qualquer assunto de interesse da **CEPRA** que não esteja compreendido nas atribuições dos demais órgãos;
- g) Apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva;
- h) Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da sociedade apresentadas pela Diretoria Executiva;
- i) Propor e aprovar a admissão de novos Associados Efetivos;
- j) Determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade;
- k) Aprovar o valor da mensalidade formulado pela Diretoria Executiva para o ano seguinte
- l) Conceder o título de Associado Benemérito por proposta da Diretoria Executiva

Artigo 18º

A convocação da **Assembléia Geral** será feita pelo Presidente Executivo com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital afixado na sede da **CEPRA** e meios de comunicação. Da convocação deverão constar:

- a) ordem do dia;
- b) local, dia e hora da realização da Assembléia.

Artigo 19º

A **Assembléia Geral** reunir-se-á:

- a) ordinariamente, em até 60 (sessenta) dias após o término do exercício social, para discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e para apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva e discutir o programa anual de atividades e orçamento para o exercício seguinte;
- b) extraordinariamente, em qualquer época do ano.

Artigo 20º

A **Assembléia Geral** Extraordinária será convocada:

- a) por deliberação do Presidente Executivo
- b) a pedido, por escrito, ao Presidente Executivo por pelo menos vinte por cento (20%) do total dos Associados Efetivos e Fundadores inscritos quites com a tesouraria, devendo conter uma justificativa;
- c) mediante requerimento assinado por um terço (1/3) dos Associados Fundadores.

Artigo 21º

A **Assembléia Geral** instalar-se-á em Primeira Convocação com a maioria absoluta (metade mais um) dos Associados Efetivos e Fundadores com direito a voto e, em Segunda Convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Artigo 22º

Cabe ao Presidente Executivo ou a qualquer membro da Diretoria Executiva, presidir os trabalhos da Assembléia Geral, convidando qualquer um dos Associados para secretariá-lo.

Capítulo Quinto - Do Conselho Fiscal e suas atribuições

Artigo 23º

O **Conselho Fiscal** compor-se-á de dois (2) membros efetivos por dois (2) anos podendo, outrossim, serem reeleitos por igual período.

Artigo 24º

Cabe ao **Conselho Fiscal**:

- a) examinar o livro caixa e documentos da tesouraria, bem como os respectivos balancetes e as contas fiscais, lavrando competente parecer que acompanhará o relatório da Diretoria Executiva;
- b) opinar sobre assuntos referentes às finanças da Entidade e dar parecer, por escrito, quanto aos assuntos que sejam submetidos ao seu julgamento;
- c) requerer, por escrito, sempre que necessário, ao Presidente Executivo, reunião extraordinária do Conselho, justificando o pedido.

Artigo 25º

O **Conselho Fiscal** reunir-se-á ordinariamente:

- a) Dentro de oito (8) dias após eleito, para início de seus trabalhos;
- b) Trimestralmente, para acompanhar a contabilidade da **CEPRA**;
- c) Anualmente, para estudos e para formular parecer sobre o balancete e relatório anual da Diretoria Executiva.

Artigo 26º

O Conselho reunir-se-á extraordinariamente:

- a) por deliberação do Presidente Executivo;
- b) por convocação de qualquer de seus membros.

Capítulo Sexto - Da Diretoria Executiva e suas atribuições

Artigo 27º

A **Diretoria Executiva** é o órgão administrativo e executivo da **CEPRA** e compõe-se de:

- I Presidente Executivo
- II Vice-Presidente Executivo
- III Secretário
- IV Tesoureiro
- V Diretor Social

Artigo 28º

O mandato da **Diretoria Executiva**, para os cargos de Presidente Executivo, Vice-Presidente Executivo, Secretário, Tesoureiro e Diretor Social, será de dois (2) anos sendo permitida a recondução.

Artigo 29º

Compete à **Diretoria Executiva**:

- a) Administrar a **CEPRA**, cumprir e fazer cumprir o seu Estatuto, Regimento Interno e demais normas em vigor, bem, como o estudo de leis vigentes relacionadas aos objetivos da **CEPRA**;
- b) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, sempre que necessário, extraordinariamente, cuja convocação deverá ser feita pelo Presidente;
- c) Elaborar e executar programa anual de atividades;
- d) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral anualmente o relatório de atividades e previsão orçamentária;
- e) Em conjunto com o Conselho Fiscal estudar e aprovar a implantação e alterações dos valores de contribuições e taxas para os Associados Colaboradores;
- f) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- g) Contratar e demitir funcionários;
- h) Convocar à assembléia geral;
- i) Decidir sobre admissão e exclusão de Associados;
- j) Manter vivo e atuante o quadro de Associados.

Artigo 30º

A **Diretoria Executiva** reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

§ 1º - A convocação será realizada pelo Presidente Executivo através de comunicação a cada um de seus membros, com prazo mínimo de 48 horas de antecedência.

§ 2º - O "quorum" para reuniões será o da maioria absoluta e o de decisões será o da maioria simples dos presentes.

Artigo 31º

Implicará em renúncia do cargo o não comparecimento de qualquer membro da Diretoria Executiva às reuniões mensais ordinárias, sem justa causa, por três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) intercaladas.

Artigo 32º

Compete ao **Presidente Executivo**:

- a) Representar a **CEPRA**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com a faculdade de constituir procuradores;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, podendo exercer o voto de desempate;
- c) Assinar, com o tesoureiro, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação, Elaborar, juntamente com o Tesoureiro, o orçamento financeiro da **CEPRA** e sua aplicação;
- d) Firmar com o Tesoureiro cheques e ordens de pagamento referentes a despesas normais, além de, em conjunto, abrir, movimentar e fechar contas em instituições financeiras;
- e) Firmar com o Tesoureiro o balanço patrimonial, bem como o relatório anual a ser apresentado na reunião ordinária da Assembléia Geral;
- f) Elaborar, com os demais diretores, o relatório e o balanço patrimonial anual da **CEPRA**, cujas peças deverão ser apreciadas pelo Conselho Fiscal antes de serem apresentadas na Assembléia Geral;
- g) Assinar correspondência e toda a documentação que estabeleça quaisquer obrigações para o **CEPRA**

- a) Em caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, indicará em caráter de emergência o sucessor e convocará, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a Assembléia Geral Extraordinária para corroboração do nome indicado ou eleição de outro nome.

Artigo 33º

Compete ao **Vice-Presidente Executivo**:

- a) Substituir o Presidente Executivo em seus impedimentos e ausências;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, na ocorrência de renúncia ou falecimento até o seu término.

Artigo 34º

Compete ao Secretário:

- a) Redigir a correspondência da Diretoria Executiva responsabilizando-se pela correspondência recebida e seu arquivo;
- b) Secretariar as reuniões e Assembléia Geral, lavrando e assinando as atas no competente livro;
- c) Responsabilizar-se pelos arquivos e livros
- d) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- e) Formular e programar a política de comunicação e informação da entidade de acordo com as diretrizes da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- f) Manter intercâmbio com outras associações congêneres.

Artigo 35º

Compete ao **Tesoureiro**:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- c) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pecuniários ou saldos bancários e demais aplicações;
- d) Elaborar o livro Caixa
- e) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente Executivo;
- f) Assinar, com o Presidente Executivo, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação, elaborar o orçamento financeiro da **CEPRA** e sua aplicação;
- g) Firmar com o Presidente Executivo cheques e ordens de pagamento referentes a despesas normais, além de, em conjunto, abrir, movimentar e fechar contas em instituições financeiras;
- h) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- i) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- j) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- k) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes trimestrais e o balanço patrimonial anual.

Artigo 36º

Compete ao **Diretor Social**:

- a) Elaborar todo programa social e metas relacionadas com os objetivos da **CEPRA**;
- b) Coordenar todos os eventos sociais, educativos e institucionais da **CEPRA**;
- c) Planejar convênios com entidades nacionais ou estrangeiras, privadas ou públicas, para obter colaboração das mesmas;
- d) Manter contato com todos os meios de comunicação, visando à divulgação dos objetivos do **CEPRA**;

- a) Prestar assessoria ao Presidente Executivo da Associação.

Capítulo Sétimo - Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias.

Artigo 37º

O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 38º

A Diretoria Executiva poderá aprovar um Regimento Interno que regule as disposições deste Estatuto.

Artigo 39º

Uma vez aprovado e votado pela Diretoria Executiva o Regimento Interno terá força estatutária.

Artigo 40º

A **CEPRA** poderá ser dissolvida por deliberação de dois terços (2/3) dos Associados Fundadores e Efetivos, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim.

§ único – Ocorrendo a dissolução da **CEPRA**, o seu patrimônio social deverá ser revertido à instituição com a mesma finalidade e objetivo.

Artigo 41º

Os bens patrimoniais da **CEPRA** não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral dos Associados, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 42º

Os membros da primeira gestão da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão escolhidos e empossados após eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 43º

A Diretoria Executiva resolverá os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 44º

Nenhuma categoria dos Associados ou membros da Diretoria Executiva respondem, individualmente e nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela **CEPRA**.

Artigo 45º

O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 17 de junho de 2008.

Presidente Executivo:

Ivana Carvalho
R.G. 13.956.821-9 SSP/SP

Vice-Presidente Executivo

Katia Christina Jonesku
R.G. 22.762.001-X SSP/SP

Secretário

Waldecir Alexandre da Silva
R.G. 2.487.724-7 SSP/SC

Tesoureiro

Mercedes Sulas
R.G. 2.298.033-7 SSP/SP

Diretor Social

Denise Marques Ferreira Gonçalves
R.G. 13.609.718-2 SSP/SP

Advogado

Rogério dos Santos Ferreira Gonçalves
OAB/SP nº 88.387

Conselheiro Fiscal 1

Rogério dos Santos Ferreira Gonçalves
R.G. 9.403.2128 SSP/SP

Conselheiro Fiscal 2

Rosana Dias da Silva
R.G.12.421.801-5 SSP/SP